

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05:**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 1º. As bolsas de mestrado/doutorado disponíveis para alunos serão destinadas ao Docente Permanente, segundo sua Pontuação nos critérios de classificação usados para avaliação anual de todos os Docentes Permanentes do PPGQ. (Tabela 2).

Art. 2º. Toda e qualquer quota de bolsa em nível de mestrado e/ou doutorado recebida pelo PPGQ e procedente de órgãos de fomento e/ou vinculadas a programas especiais de formação de recursos humanos, será somada ao número de quotas normais disponíveis à distribuição semestral aos Docentes Permanentes em conformidade com a Resolução Normativa específica aprovada pelo CPPGQ.

Parágrafo único. Quotas de bolsas recebidas diretamente por Docentes Permanentes, através de programas especiais de fomento, não se enquadram no Art. 2º desta Resolução Normativa.

Art. 3º. O número máximo de quotas de bolsas permitidas para cada Docente Permanente está vinculado a sua classificação de acordo com a Tabela 2.

Parágrafo 1º. A distribuição de quotas de bolsas obedecerá: a ordem decrescente da pontuação dos Docentes Permanentes na classificação, as quantidades máximas permitidas e as bolsas anteriores ainda em vigor por Docente Permanente. As quotas de bolsas serão distribuídas semestralmente na forma de uma para cada Docente Permanente, seguindo a seqüência de distribuição a partir do 1º classificado na Tabela 2.

Parágrafo 2º. Na distribuição de quotas de bolsas durante o ano de vigência da classificação dos Docentes Permanentes, um docente só receberá sua segunda quota de bolsa (mestrado ou doutorado) após todos os Docentes Permanentes credenciados terem recebido sua primeira quota.

Parágrafo 3º. Durante um semestre, a distribuição de bolsas continuará seguindo a classificação determinada no início do semestre.

Parágrafo 4º. Um Docente Permanente, recém-credenciado (docente novo) de mestrado ou de doutorado tem garantida uma bolsa inicial de mestrado ou de doutorado, respectivamente. Após a defesa do primeiro aluno, o número de bolsas a receber estará relacionado à pontuação obtida a partir da aplicação da Equação I e esta pontuação será atribuída na primeira avaliação geral e anual, subsequente a data de defesa do seu primeiro aluno.

Art. 4º. Cada Docente Permanente deve manter atualizada na Coordenação do PPGQ uma pasta com os comprovantes da produção que será considerada para o cálculo do IPO.

Art. 5º. A pontuação relativa ao Índice de Produtividade do Docente Permanente (IPO) será estabelecida no início do ano e avaliará a produção científica dos 5 anos imediatamente anteriores de cada Docente Permanente. A pontuação estabelecerá uma classificação dos docentes para o ano vigente e será utilizada para a distribuição de quotas de bolsas segundo a Tabela 1 deste regulamento.

Parágrafo Único. Para o cálculo do IPO serão consideradas defesas de dissertações e teses ocorridas até o dia 31 de dezembro do período de 5 anos considerado. No caso das publicações serão considerados artigos publicados até 31 de dezembro do último ano do período de 5 anos em questão.

Art. 6º. Os alunos com vínculo empregatício não receberão bolsas do PPGQ, salvo os seguintes casos neste artigo.

Paragrafo 1º. Para um aluno com vínculo empregatício receber ou continuar receber uma bolsa do PPGQ, uma solicitação do seu orientador ao colegiado do PPGQ deve ser feita, justificando o recebimento da bolsa. O colegiado aprovará a solicitação excepcionalmente para quais casos detalhados em Parágrafos 2º e 3º que mostram benefício aparente ao Programa.

Parágrafo 2º. O aluno de mestrado ou de doutorado que tem um regime de trabalho até 8 (oito) horas semanais numa área relacionado ao trabalho da dissertação ou tese poderá receber uma bolsa da PPGQ.

Parágrafo 3º. Um aluno de doutorado que completou dois anos de estudo, terminou todos os créditos obrigatórios, foi aprovado no exame de qualificação e publicou um artigo relacionados à tese em revistas indexadas poderá receber uma bolsa da PPGQ.

Art. 7º. A distribuição de bolsas do PPGQ priorizará os alunos sem vínculo empregatício.

Parágrafo 1º. Todos os alunos para ser considerados sem vínculo empregatício deve submeter uma declaração assinada em cartório anualmente neste sentido.

Parágrafo 2º. A distribuição das bolsas primeiramente contemplará os alunos sem vínculo empregatício seguindo a ordem estipulada no Art. 3º desta resolução normativa.

Parágrafo 3º. A distribuição das bolsas dos alunos com vínculo empregatício seguirá após ter sido feito a distribuição das bolsa dos alunos sem vínculo empregatício.

Art. 8º. A pontuação do mérito acadêmico, o estabelecimento da classificação anual dos Docentes Permanentes e a distribuição de quotas de bolsas, no início e na metade de cada ano letivo, serão executados pelo Comitê de Bolsas e Produtividade, o qual deverá submeter seus resultados para homologação do CPPGQ.

Parágrafo Único. O Comitê de Bolsas e Produtividade será constituído anualmente conforme Art. 20º do RIPG pelo coordenador, um representante docente permanente de cada uma das áreas do PPGQ e um representante discente.